



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.609/2024

**CONCEDE REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL A
TODOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES
POLÍTICOS LOTADOS NO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre os subsídios, vencimentos básicos, proventos e pensões de todos os servidores públicos e agentes políticos lotados no Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, **incidirá a título de Revisão Geral**, nos termos do art. 37, inciso X e art. 169, *caput*, ambos da Constituição Federal e art. 21, da Lei Municipal n.º 2.510/2023 (LDO-2024), o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 2,38% (dois vírgula trinta e oito por cento) os vencimentos básicos de todos os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e aposentados e pensionistas lotados no Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) os valores constantes da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino,

de que trata o anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 05 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, objetivando alcançar o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, definido pela legislação federal.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 21 de fevereiro de 2024.



CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 005/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 15 de fevereiro de 2024, atribuindo-a como **LEI nº. 2609/2024**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e um dia de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES